

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Cria o “Programa Municipal de Atenção à Prematuridade” no município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Programa Municipal de Atenção à Prematuridade” **no município** do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se prematuras ou nascidas pré-termo as crianças nascidas com menos de 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

Art. 3º São objetivos do “Programa Municipal de Atenção à Prematuridade”:

I - diagnosticar e prevenir situações de risco para partos prematuros;

II - dar assistência à criança nascida prematuramente e à sua família; e

III - reduzir as ocorrências de partos prematuros e mortes associadas às complicações dessa condição.

Art. 4º Na implementação do Programa de que trata esta Lei, deverão ser considerados, no atendimento, a idade gestacional e os cuidados com a prematuridade, de acordo com a classificação técnica, bem como deverá ser observado o peso da criança ao nascer.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do “Programa Municipal de Atenção à Prematuridade”, o atendimento a cada uma das classificações de prematuridade deverá levar em consideração:

I - a utilização do Método Canguru;

II - a necessidade de profissional treinado em reanimação neonatal;

III - o direito de os pais acompanharem 24 (vinte e quatro) horas por dia os cuidados com o prematuro;

IV - a necessidade do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade;

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

V - a necessidade de atendimento em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), com médicos qualificados para atendimento de recém-nascidos gravemente enfermos e equipe multidisciplinar qualificada;

VI - a necessidade de atendimento ao nascido, pós-alta hospitalar, e, no mínimo, até os 2 (dois) anos de idade, em ambulatório de seguimento, por médico e equipe multidisciplinar qualificados;

VII - o calendário especial de imunizações;

VIII - a prioridade de atendimento pós-alta hospitalar; e

IX - a necessidade de acompanhamento psicológico dos pais durante o período de internação do prematuro.

Parágrafo único. O Método Canguru de que trata o inciso I consiste em um modelo de assistência ao recém-nascido prematuro internado na UTI neonatal e à sua família, que reúne estratégias de intervenção biopsicossocial, no qual o bebê é colocado em contato direto com sua mãe ou com seu pai.

Art. 6º Durante o acompanhamento pré-natal, as gestantes deverão ser alertadas sobre os fatores de risco do parto prematuro e os sinais e sintomas de um trabalho de parto precoce.

Art. 7º A gestante em trabalho de parto pré-termo deverá ser encaminhada, preferencialmente, para Unidade de Saúde especializada em cuidados com prematuros.

Art. 8º A equipe hospitalar, após a alta da criança nascida prematura em UTI neonatal, deverá, em relação aos pais ou responsáveis:

I - orientá-los sobre as necessidades especiais de crianças prematuras e os cuidados que devem ser dados a elas; e

II - encaminhá-los a ambulatórios de seguimento especializados para crianças prematuras.

Art. 9º Serão realizadas ações promocionais para divulgação dos fatores de risco da prematuridade e dos cuidados necessários nos períodos da gestação e pós-natal, a fim de diminuir o número de partos prematuros e de alertar para as complicações decorrentes do nascimento pré-termo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Art. 10. Na implementação do Programa de que trata o art. 1º, em todas as suas etapas, deverão ser aplicadas as medidas de proteção previstas nas seguintes legislações:

I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*;

II - Lei Municipal nº 18.769, de 23 de dezembro de 2020, que *Institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife*; e

III - demais legislações pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de fevereiro de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde¹, no Brasil, 340 mil bebês nascem prematuros todo ano, o equivalente a 931 por dia ou a 6 prematuros a cada 10 minutos. Mais de 12% dos nascimentos no país acontecem antes da gestação completar 37 semanas, o dobro do índice de países europeus.

Os problemas da prematuridade vão além do baixo peso – um prematuro precisa de cuidados especiais na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) –, o que aumenta em três vezes o risco de morte e sequelas futuras para sua vida adulta.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde¹, as crianças prematuras permanecem por um longo tempo internadas e, durante esse período, seus pais passam por vários graus de ansiedade e de medo. Há o medo da perda, o de sequelas e, depois, próximo da alta, o medo de cuidar da criança em casa. Portanto, além da equipe da UTIN cuidar do recém-nascido prematuro, deve cuidar também da família, que necessita de muito apoio, acolhimento e, progressivamente, de acordo com a evolução do bebê, do estímulo para participar dos cuidados do dia a dia.

A gravidez dura, em média, cerca de 37 a 42 semanas. Todo bebê nascido antes que se completem 37 semanas de gravidez é considerado prematuro. As seguintes subcategorias são usadas para uma distinção adicional:

- extremamente prematuro: menos de 28 semanas de gestação;
- muito prematuro: 28 a 32 semanas de gestação;
- pré-termo moderado a tardio: 32 a 37 semanas de gestação;
- prematuro tardio: 34 a 36 semanas e 6 dias de gestação.

O Ministério da Saúde¹ esclarece, também, que o principal objetivo da atenção pré-natal e puerperal é acolher a mulher desde o início da gravidez, assegurando, ao fim da gestação, o nascimento de uma criança saudável e a garantia do bem-estar materno e neonatal.

¹ Fonte: <http://bvsmms.saude.gov.br/ultimas-noticias/3358-juntos-para-os-bebes-nascidos-muito-cedo-cuidando-do-futuro-17-11-dia-mundial-da-prematuridade>. Acesso em 5 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

A atenção obstétrica e neonatal, prestada pelos serviços de Saúde, deve ter como características essenciais a qualidade e a humanização. É dever dos serviços e profissionais de Saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos.

Desta feita, a presente Proposta, que cria o “Programa Municipal de Atenção à Prematuridade”, tem como finalidade atender aos recém-nascidos prematuros e seus familiares, além de fornecer maiores informações e esclarecimentos à população sobre a causa, com a observância da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*, bem como da Lei Municipal nº 18.769, de 23 de dezembro de 2020, que *Institui o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife*, e de demais legislações pertinentes.

Desse modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de fevereiro de 2021.

Professora Ana Lúcia
Vereadora do Recife – Republicanos